

PROJETO DE LEI

Nº 168/2009

LEI Nº 8.790

AUTÓGRAFO Nº 137/09

Nº



SECRETARIA

Autoria: DO EDIL HÉLIO APARECIDO DE GODOY

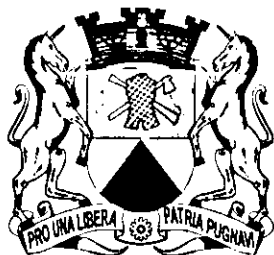
Assunto: Declara de Utilidade Pública o "Instituto Gerar Saúde, Educação, Cultura, Meio Ambiente e Tecnologia".

---

---

---

---



# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

**Nº**

**PROJETO DE LEI Nº 168 /2009**

**Declara de Utilidade Pública o "Instituto Gerar Saúde, Educação, Cultura, Meio Ambiente e Tecnologia".**

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública, de conformidade com a Lei 444, de 29 de agosto de 1956 com as alterações previstas pelas Leis nº 4.699 de 16 de dezembro de 1994 e 4.904 de 29 de agosto de 1995, o "Instituto Gerar Saúde, Educação, Cultura, Meio Ambiente e Tecnologia".

Art. 2º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

S/S., 13 de maio de 2009.

  
**Helio Godoy**  
Vereador





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

JUSTIFICATIVA:

Considerando que os objetivos do Instituto Gerar Saúde, Educação, Cultura, Meio Ambiente e Tecnologia sito à Rua Piracicaba, nº 281, nesta cidade de Sorocaba, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob nº 10.335.374/0001-11, estão entre aqueles que ensejam a declaração de utilidade pública para o município.

Tendo preenchido os requisitos legais, bem como, apresentado os documentos necessários à referida Declaração de Utilidade Pública.

É o presente Projeto de Lei para Declarar de Utilidade Pública o Instituto Gerar Saúde, Educação, Cultura, Meio Ambiente e Tecnologia.

S/S., 13 de maio de 2009.

  
Hélio Godoy  
Vereador



Recebido em  
13 de maio de 09

*J. civil*  
Secretaria

A Consultoria Jurídica e Comissões  
s/s 14, 05, 09

Presidente

## **DECLARAÇÃO**

Declaro, para os devidos fins e efeitos de direito e nos termos do preceito contido na Lei 444, de 29 de agosto de 1959 e suas posteriores alterações, e ainda com base no parecer emitido pela Secretaria Municipal correspondente, que a entidade **INSTITUTO GERAR SAUDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, MEIO AMBIENTE E TECNOLOGIA**, com sede à Rua Piracicaba, nº 281, nesta cidade de Sorocaba, Estado de São Paulo, inscrita no Cadastro Nacional de pessoa Jurídica CNPJ sob nº 10.335.374/0001-11, apresentou os documentos anexos, sendo sua diretoria constituída pelos membros abaixo indicados, e em relação aos quais desconhecemos quaisquer fatos que possam desabonar suas condutas até o presente momento:

Presidente do Conselho de Administração: **GILSON TIROLLA**

Vice Presidente Operacional: **CLÁUDIA SODRE LUIZ**

Vice Presidente Institucional: **ELIAS MIGUEL JUNIOR**




Tesoureiro: **LUIZ ANTONIO MOSSUN IABIKU**

Secretária Conselho de Administração : **GISLEINE IANACONI T. PAULINO** e suplente do Conselho de Administração **RENATO DONIZETTI TIROLLA**

Titulares do Conselho Fiscal : **VANDERLEI MARTINEZ, IVONETE RODRIGUES DE OLIVEIRA, ELISANGELA LEONCIO DE SOUZA PEREIRA**, e Suplente do Conselho Fiscal, **RODOLFO SANCHES MIGUEL**.

Por fim, segundo consta do contrato social, referida entidade não tem por escopo a remuneração dos membros de sua Diretoria, não podendo da mesma forma distribuir lucros, vantagens ou bonificações a dirigentes, associados ou mantenedores, sob nenhuma forma, havendo de destinar a totalidade das rendas apuradas ao atendimento gratuito de suas finalidades.....

Sorocaba, 11 de maio de 2009.

    
**VITOR LIPPI**  
**Prefeito**



Ofício IG. nº 001-3004/09

Ao  
Prefeito Municipal de Sorocaba  
Exmo Dr. Vitor Lippi

**REQUERIMENTO**

Vimos através deste, solicitar o deferimento do Título de Utilidade Pública Municipal, desta entidade abaixo descrita:

INSTITUTO GERAR - SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, MEIO-AMBIENTE E TECNOLOGIA.

CNPJ: 10.335.374/0001-11

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA - OSCIP nº.: 08071.000360/2009-26

Sem mais,

Termos em que  
Pede Deferimento

Sorocaba, 30 de abril de 2009

Gilson Tirolla  
Pres. Cons. Administrativo  
Instituto GERAR

### Ata da Assembléia Extraordinária INSTITUTO GERAR CNPJ nº 10.335.374/0001-11

1. Instituto GERAR, Rua Piracicaba, 281 - conj 01 , 14 de Setembro 2008 às 10h00m 2. CONVOCAÇÃO: Por afixação de Edital no quadro de avisos da Secretaria da Sede, conforme Estatuto Social, 3. PRESENCAS: 3.1. Elias Miguel Junior; 3.2. Vanderlei Martinez; 3.3. Osni Guaiano; 3.4. Rodolfo Sanches Miguel; 3.5. Elisangela Leôncio de Souza Pereira ; 3.6. Claudimir Tirolla; 3.7. Luciano Eloi Pereira; 3.8. Gisleine Ianaconi T. Paulino; 3.9. Renato Donizetti Tirolla; 3.10. Flaviana Ianaconi; 3.11. Maurício Picolo Junior; 3.12. Claudia Sodrê Luiz; 3.13. Ivete Ianaconi Tirolla; 3.14. Ivonete Rodrigues de Oliveira; 3.15. Luiz Antonio Mossun Iabiku; 3.16 Geici Ianaconi Tirolla; 3.17 Manoella Dias Ribeiro Chaves, conforme lista de presença no livro ata. 4. MESA: A composição da mesa foi devidamente eleita por aclamação, sendo a mesma de forma unânime dos presentes, ficando constituída da seguinte forma: 4.1. Presidente: Gilson Tirolla 4.2. Secretária: Dra. Gisleine Ianaconi T. Paulino, em conformidade ao Estatuto Social, registrado no 1º Cartório de Registro Civil de Pessoa Juridica da comarca de Sorocaba, sob nº 67.820; 5. ORDEM DO DIA: Examinar, discutir e deliberar as seguintes matérias: 5.1. Alteração de Cargos; 5.2. Correção de nomes 5.3. Indicação de 1 (um) membro para a consecução e condução dos trabalhos de um Posto de Serviço departamental ( Oficina de Desenvolvimento de Garçom) 5.4. Outros assuntos de interesse. 6. DELIBERAÇÕES: Após as discussões acerca das matérias constantes da ordem do dia, os senhores associados presentes, deliberaram por unanimidade de votos e sem qualquer restrição: 6.1. Aprovação de Alteração de Cargos, onde o Sr. Osni Guaiano deixa o cargo de Vice Presidente Operacional, assumi para tal cargo a Dra. Enfermeira Cláudia Sodrê Luiz. 6.2. A Sra. Fernanda Aparecida Oliveira Saccenti Iabiku deixa o cargo de Conselho Fiscal, assumi para tal cargo o Sr. Vanderlei Martinez. 6.3. Assumi o cargo de Conselho Fiscal a Dra. Enfermeira Elisangela Leôncio Pereira no lugar de Claudia Sodrê Luiz. 6.4. Assumi o cargo de Suplente do Conselho Fiscal o Dr. Psicólogo Rodolfo Sanches Miguel no lugar do Sr. Vanderlei Martinez. 6.5. Ficou configurado o quadro do Conselho de administração e Fiscal conforme descrito abaixo: PRESIDENTE Conselho de Administração GILSON TIROLLA, Vice Presidente Operacional CLÁUDIA SODRE LUIZ, Vice Presidente Institucional ELIAS MIGUEL JUNIOR, Tesoureiro LUIZ ANTONIO MOSSUN IABUIKU, Secretária do Conselho de Administração GISLEINE IANACONI T. PAULINO, Suplente do Conselho Administração RENATO DONIZETTI TIROLLA, Titulares do Conselho Fiscal, VANDERLEI MARTINEZ, IVONETE RODRIGUES DE OLIVEIRA, ELISANGELA LEONCIO DE SOUZA PEREIRA, e Suplente do Conselho Fiscal, RODOLFO SANCHES MIGUEL. 6.6. Correção de nomes da diretoria, digitado erroneamente os seguinte nome: escrito LUIZ ANTONIO IABIKU correto - LUIZ ANTONIO MOSSUN IABIKU, escrito RENATO DONIZETE TIROLLA correto - RENATO DONIZETTI TIROLLA 6.7. Aprovação da indicação de 1 (UM) membro para a consecução e condução dos trabalhos deste Posto de Serviço departamental - Oficina de Desenvolvimento de Garçom, sendo o nome indicado e homologado na Assembléia a Srta Manoella Dias Ribeiro Chaves, portadora do RG 20.330.550-4 e CPF 222.669.078-04, a mesma será voluntária em suas atividades. 6.8. Foi informado á todos da Assembléia que estiveram presentes o número do CNPJ do Instituto GERAR - CNPJ nº 10.335.374/0001-11 - Sendo que todas as matérias em discussão foram votadas, aprovadas e devidamente homologadas, por unanimidade dos presentes, nesta assembléia e nada mais havendo a discutir, foi encerrada a Assembléia. A presente Ata foi digitada e lavrada por mim, Gisleine Ianaconi T. Paulino, que secretariei esta Assembléia e pelo Presidente da Assembléia, sendo que a mesma deverá ser devidamente registrada em cartório.

Sorocaba (SP), 14 de setembro de 2008.



*[Handwritten Signature]*

Presidente da Assembléia  
Presidente do Conselho de Administração  
**GILSON TIROLLA**

*[Handwritten Signature]*

Secretária da Assembléia  
**GISLEINE IANACONI T. PAULINO**

2º Tabelião de Notas de Sorocaba, Paulo Roberto Ramos - Tabelião

Reconheço, em documento sem valor econômico, por semelhança, a assinatura de, **GILSON TIROLLA**, Dou fé.

Sorocaba 14 de setembro de 2008 Teste da verdade.

Valido somente perante a Autenticação de V.ª. Of.º nº: 2,73

**FIRMA**  
1141AA159037

2º Tabelião de Notas de Sorocaba, Paulo Roberto Ramos - Tabelião

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURIDICA DE SOROCABA  
Rua da Penha, 1035 - Centro - Fone: (15) 3331-7500  
Carlos Andre Ordono Ribeiro - Oficial - 67.959  
Apreentado em 17/09/2008, protocolado e registrado em microfilme sob numero de ordem 67.959 Sorocaba/SP, 18/9/2008

Emolumentos 26,45  
Secado 7,52  
Ipeap 5,58  
Reg. Civil 1,40  
Trib Juistica 1,40  
Diligencia(s) 0,00  
Total 42,35

1º Of.º de Tabelião de Titulos e Documentos e Firm de Pessoa Juridica de Sorocaba  
Jose Eduardo Coutinho  
Suplente



# ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL DE FUNDAÇÃO

INSTITUTO GERAR - SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, MEIO AMBIENTE E TECNOLOGIA



Sorocaba dia 23 de Agosto de 2008

Às Dez horas e trinta minutos do dia vinte e três do mês de agosto de dois mil e oito, à Rua Piracicaba, 281 - Jardim Trujilo - Sorocaba/SP, atendendo o convite dos Senhores Gilson Tirolla, Elias Miguel Junior, Vanderlei Martinez, compareceram as seguintes pessoas: Elisangela Leôncio Pereira, Claudimir Tirolla Luciano Eloi Pereira, Cláudia Sodré Luiz, Elias Miguel Junior, Gilson Tirolla, Luiz Antonio Iabiku, Gisleine Ianaconi Tirolla, Osni Guaiano, Renato Donizete Tirolla, Vanderlei Martinez, Ivete Ianaconi Tirolla, Fernanda Aparecida Oliveira Saccenti Iabiku, Oraci de Jesus Paulino, Rodolfo Sanches Miguel, Ivonete Rodrigues de Oliveira, Flaviana Ianaconi, Maurício Picolo Júnior, para a Assembléia de Fundação do INSTITUTO GERAR - SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, MEIO AMBIENTE E TECNOLOGIA, com sede domicílio e foro na cidade de Sorocaba/SP, e duração ilimitada. Os presentes elegeram para presidir os trabalhos, Sr. Vanderlei Martinez e o Secretariar a Sra. Gisleine Ianaconi Tirolla. Agradecendo a sua indicação, o presidente dos trabalhos apresentou a pauta, passando a ordem do dia. Iniciaram-se os debates sobre a proposta de criação do estatuto que depois de criada, analisada e modificada, foi aprovada por unanimidade, O INSTITUTO GERAR, é uma ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, sem fins econômicos, de direito privado, com autonomia administrativa e financeira, regendo-se pelo presente estatuto e pela legislação que lhe for aplicável. Tendo como objetivos principais: - Atuar no desenvolvimento de projetos e programas de Assistência Social, elaborando ações para geração de renda e emprego, promoção do voluntariado e atividades gratuitas de assistência social; Promover estudos e programas de inclusão social e profissional às pessoas portadoras de deficiências físicas ou mentais; Promover estudos, programas, projetos, orientação, encaminhamento e atividades voltadas à inclusão social de crianças, adolescentes, jovens e idosos; Desenvolver programas e projetos gratuitos de apoio, orientação, encaminhamento e auxílio a instituições do Terceiro Setor e de Assistência Social, assim como intercâmbio, cooperação e parceria com outras organizações nacionais ou internacionais; Desenvolver e implementar estudos, pesquisas, atividades e projetos na área de assistência social integrando-a com as áreas de saúde, meio ambiente, cultura e educação; Desenvolver atividades de qualificação, aprimoramento e atualização profissional; Integrar as atividades escolares dos cursos técnicos e superiores com o mercado de trabalho; Integrar o setor governamental e a iniciativa privada para desenvolvimento de Programas e Projetos Sociais de Saúde Pública, Culturais, Educacionais, Tecnológica e Ambientais; Constituir parcerias com o Setor Governamental em projetos e Programas Sociais, Programas Educacionais, Programas Assistenciais, Programas de Inclusão Digital, Programas de Saúde, Programas Ambientais e Projetos e Programas Culturais; Promover, difundir, auxiliar o desenvolvimento da cultura e da arte regional, bem como na produção de eventos e produtos culturais; Promover a educação e cultura, a defesa e conservação do patrimônio histórico, artístico e cultural; Promover a ética, a cidadania, os direitos humanos, a liberdade de expressão com o desenvolvimento de metodologias e criação de instrumentos para democratizar e promover o acesso de setores populares da nossa sociedade à educação, cultura, saúde e assistência social; Contribuir ao fortalecimento do conhecimento, da compreensão mútua, da integração, através da educação e da cultura; Promover e cooperar nas atividades orientadas à elevação dos níveis educativo, científico, tecnológico e cultural; Promover e organizar congressos, palestras,


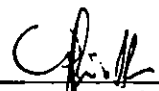
1º OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS  
E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA  
JURÍDICA DE SOROCABA  
José Eduardo Coutinho  
Substituto Oficial

conferências, seminários e demais eventos sobre os temas educacionais, sociais, científicos, tecnológicos e culturais; Fomentar o intercâmbio de pessoas no campo educativo, científico, tecnológico e cultural, assim como estabelecer mecanismos de apoio adequados para tal fim; Estimular a criação intelectual e artística, o intercâmbio de bens culturais e as relações recíprocas entre as diferentes regiões culturais brasileiras; Incentivar atividades culturais de interesse social, religioso e de resgate das tradições populares; Cooperar com Organismos Nacionais e Internacionais para alcançar uma maior eficácia no desenho e na realização dos programas educativos, científicos, tecnológicos e culturais; Incentivar a geração de renda através de atividades artísticas, trabalho artesanal, oficinas de reciclagem e outros; Assistir as famílias em situação precária de subsistência. Desenvolver parcerias, apoio e cooperação técnica à Programas Federais de Saúde, Educação, Assistência Social, Meio Ambiente, Tecnológica e Cultural; Desenvolver, Implementar, Operacionalizar, Capacitar, Treinar e atuar em Gestão e Co-Gestão Técnica de profissionais: médicos nas mais amplas especialidades, enfermeiros, auxiliares de enfermagem, técnicos de enfermagem, agentes comunitários de saúde e de vetores, odontólogos nas mais amplas especialidades, além dos profissionais alocados diretamente e indiretamente aos programas de referência e parceria. De acordo com o Estatuto Social, todos os presentes a esta Assembléia são considerados sócios fundadores e, portanto, membros natos da Assembléia Geral de Sócios. Passou-se ao próximo ponto de pauta, eleição do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal. Após o tempo necessário para inscrição de chapas e candidatos, foi iniciada a votação como determina o Estatuto. Foram eleitos para o Conselho de Administração, os Senhores - GILSON TIROLLA - Presidente do Conselho de Administração, OSNI GUAIANO - Vice-Presidente Operacional, ELIAS MIGUEL JUNIOR - Vice Presidente Institucional, LUIZ ANTONIO IABIKU - Tesoureiro, GISLEINE IANAONI T. PAULINO - Secretária Conselho de Administração e RENATO DONIZETE TIROLLA - Suplente. O Conselho Fiscal eleito na mesma ocasião e pelo mesmo período de mandato, ficou assim constituído: CLAUDIA SODRÉ LUIZ, FERNANDA APARECIDA OLIVEIRA SACCENTI IABIKU, IVONETE RODRIGUES DE OLIVEIRA - Conselho Fiscal e VANDERLEI MARTINEZ - suplente, que foram imediatamente empossados em seus respectivos cargos. O presidente franqueou a palavra aos demais presentes, como não houve nenhuma manifestação e nada mais havendo para ser tratado o Presidente deu por encerrada a Assembléia, e eu, Gisleine Ianaoni Tirolla lavrei, Li e sendo aprovado por todos os presentes assinei a presente ata.

Sorocaba 23 de Agosto 2008.

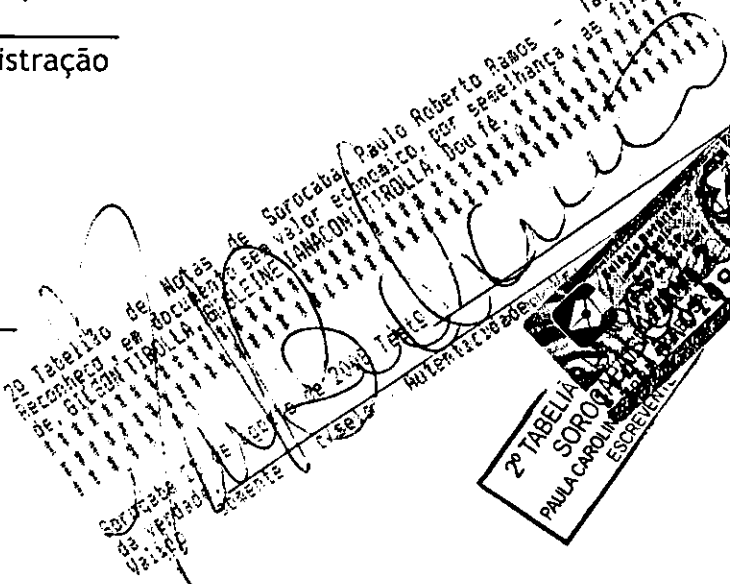



Presidente do Conselho de Administração  
GILSON TIROLLA





Secretário da Assembléia  
GISLEINE IANAONI TIROLLA

1º OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS  
E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA  
JURÍDICA DE SOROCABA  
José Eduardo Coutinho  
Substituto Oficial



2º Tabelião de Notas de Sorocaba, Paulo Roberto Ramos - Tabelião  
reconheço em documento seu valor econômico, por esse lance, as firmas  
de GILSON TIROLLA, OSNI GUAIANO, ELIAS MIGUEL JUNIOR, LUIZ ANTONIO IABIKU, GISLEINE IANAONI T. PAULINO e RENATO DONIZETE TIROLLA, em 23 de Agosto de 2008. Teles  
RUBEN LUIZ DE SOUZA



2º TABELIÃO  
SOROCABA  
PAULO ROBERTO RAMOS  
ESCRITÓRIO

**I REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURIDICA DE SOROCABA**

Rua da Penha, 1035 - Centro - Fone: (15) 3331-7500

Carlos Andre Ordonio Ribeiro - Oficial - 67.820

Apresentado em 25/08/2008, protocolado e registrado em  
microfilme sob numero de ordem 67.820, Sorocaba/SP, 26/8/2008 .

Emolumentos	58,63
Estado	16,68
Ipesp	12,37
Reg.Civil	3,09
Trib Justica	3,09
Diligencia(s)	0,00
Total	93,86

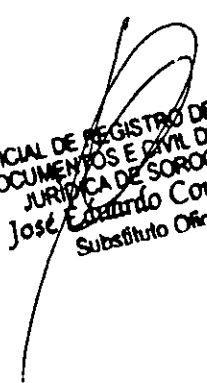
Escrevente Autorizado

**TIPICAL DE REGISTRO DE TITULOS  
E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA  
JURIDICA DE SOROCABA**  
Jose Eduardo Coutinho  
Substituto Oficial

Primeira Consolidação Estatutária  
**INSTITUTO GERAR - SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, MEIO  
AMBIENTE E TECNOLOGIA.**

Índice

Capítulo I	Da Denominação, Duração, Fins, Natureza e Sede
Capítulo II	Dos Associados
Capítulo III	Da Admissão, Dos Direitos e Deveres dos Associados
Capítulo IV	Suspensão, Exclusão e Demissão
Capítulo V	Da Administração
Capítulo VI	Das Assembléias
Capítulo VII	Do Conselho de Administração
Capítulo VIII	Do Conselho Fiscal
Capítulo IX	Dos Departamentos
Capítulo X	Do Processo Eletivo
Capítulo XI	Da Receita e Patrimônio
Capítulo XII	Das Disposições Gerais

  
1º OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS  
E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA  
JURÍDICA DE SOROCABA  
José Eduardo Coutinho  
Substituto Oficial

Primeira Consolidação Estatutária  
INSTITUTO GERAR - SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, MEIO AMBIENTE E TECNOLOGIA.

Capítulo I  
Da denominação, duração, fins, natureza e sede.

Artigo 1º - O INSTITUTO GERAR - SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, MEIO AMBIENTE E TECNOLOGIA é uma organização da sociedade civil, sem fins econômicos, de direito privado, com autonomia administrativa e financeira, com sede provisória na Rua Piracicaba, 281 - Jardim Trujillo - Sorocaba/SP, com duração indeterminada, regendo-se pelo presente estatuto, regimento interno e pela legislação que lhe for aplicável.

Artigo 2º - Os objetivos do INSTITUTO GERAR são:

- 2.1 - Atuar no desenvolvimento de projetos e programas de Assistência Social, elaborando ações para geração de renda e emprego, promoção do voluntariado e atividades gratuitas de assistência social;
- 2.2 - Promover estudos e programas de inclusão social e profissional às pessoas portadoras de deficiências físicas ou mentais;
- 2.3 - Promover estudos, programas, projetos, orientação, encaminhamento e atividades voltadas à inclusão social de crianças, adolescentes, jovens e idosos;
- 2.4 - Desenvolver programas e projetos gratuitos de apoio, orientação, encaminhamento e auxílio a instituições do Terceiro Setor e de Assistência Social, assim como intercâmbio, cooperação e parceria com outras organizações nacionais ou internacionais;
- 2.5 - Desenvolver e implementar estudos, pesquisas, atividades e projetos na área de assistência social integrando-a com as áreas de saúde, meio ambiente, cultura e educação e tecnologia;
- 2.6 - Desenvolver atividades de qualificação, aprimoramento e atualização profissional;
- 2.7 - Integrar as atividades escolares dos cursos técnicos e superiores com o mercado de trabalho;
- 2.8 - Integrar o setor governamental e a iniciativa privada para desenvolvimento de Programas e Projetos Sociais de Saúde Pública, Culturais, Educacionais, Tecnológica e Ambientais;
- 2.9 - Constituir parcerias com o Setor Governamental em projetos e Programas Sociais, Programas Educacionais, Programas Assistenciais, Programas de Inclusão Digital, Programas de Saúde, Programas Ambientais, Projetos e Programas Culturais;
- 2.10 - Promover, difundir, auxiliar o desenvolvimento da cultura e da arte regional, bem como na produção de eventos e produtos culturais;
- 2.11 - Promover a educação e cultura, a defesa e conservação do patrimônio histórico, artístico e cultural;
- 2.12 - Promover a ética, a cidadania, os direitos humanos, a liberdade de expressão com o desenvolvimento de metodologias e criação de instrumentos para democratizar e promover o acesso de setores populares da nossa sociedade à educação, cultura, saúde e assistência social;
- 2.13 - Contribuir ao fortalecimento do conhecimento, da compreensão mútua, da integração, através da educação e da cultura;
- 2.14 - Promover e cooperar nas atividades orientadas à elevação dos níveis educativo, científico, tecnológico e cultural;
- 2.15 - Promover e organizar congressos, palestras, conferências, seminários e demais eventos sobre os temas educacionais, sociais, científicos, tecnológicos e culturais;
- 2.16 - Fomentar o intercâmbio de pessoas no campo educativo, científico, tecnológico e cultural, assim como estabelecer mecanismos de apoio adequados para tal fim;
- 2.17 - Estimular a criação intelectual e artística, o intercâmbio de bens culturais e as relações recíprocas entre as diferentes regiões culturais brasileiras;
- 2.18 - Incentivar atividades culturais de interesse social e resgate das tradições populares;
- 2.19 - Cooperar com Organismos Nacionais e Internacionais para alcançar uma maior eficácia no desenho e na realização dos programas educativos, científicos, tecnológicos e culturais;
- 2.20 - Incentivar a geração de renda através de atividades artísticas, trabalho artesanal, oficinas de reciclagem e outros;
- 2.21 - Assistir as famílias em situação precária de subsistência.
- 2.22 - Desenvolver parcerias, apoio e cooperação técnica à Programas Federais de Saúde, Educação, Assistência Social, Meio Ambiente, Tecnológica e Cultural;
- 2.23 - Desenvolver, implementar, Operacionalizar, Capacitar, Treinar e atuar em Gestão e Co-Gestão Técnica de profissionais: médicos nas mais amplas especialidades, enfermeiros, auxiliares de enfermagem, técnicos de enfermagem, agentes comunitários de saúde e de vetores, odontólogos nas mais amplas especialidades, além dos profissionais alocados diretamente e indiretamente aos programas de referência e parceria.

Artigo 3º - O INSTITUTO GERAR, poderá atuar em todo território nacional com filiais, departamentos, unidades ou postos de serviços.

Artigo 4º - A fim de cumprir suas finalidades, o INSTITUTO GERAR, poderá se organizar em unidades independentes de trabalho denominadas departamentos, com autonomias administrativas e financeiras, regidas por regimento interno e normas operacionais específicas.

Artigo 5º - Para consecução dos seus objetivos, o INSTITUTO GERAR, poderá firmar convênios, contratos, termos de parceria, termos de cooperação e articular-se pela forma conveniente, com órgãos ou entidades públicas e privadas, nacionais e estrangeiras.

Artigo 6º - O INSTITUTO GERAR poderá firmar parcerias com organizações da sociedade civil de interesse público - OSCIP, organizações do Terceiro Setor, poder público, comissões e conselhos municipais, estaduais e federal, assim como compor câmaras setoriais ou técnicas.

Capítulo II  
Dos associados

Artigo 7º - O quadro de associados do INSTITUTO GERAR, é constituído de seguinte classificação;

- 7.1 - associado fundador,
- 7.2 - associado contribuinte,
- 7.3 - associado Institucional,
- 7.4 - associado voluntário,
- 7.5 - associado benemérito,

1º OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS  
E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA  
JURÍDICA DE SOROCABA  
José Eduardo Coutinho  
Substituto Oficial

- 7.6 - associado patrocinador,
- Artigo 8 - É associado fundador, pessoa física presente na assembléia de constituição e que te
- Artigo 9 - É associado contribuinte, pessoa física, que venha a solicitar sua adesão e que determinado pelo Conselho Administrativo de acordo com o Regimento interno.
- Artigo 10 - São associadas institucionais todas as entidades do terceiro setor que venham a conjunto, estando isentos de contribuição social.
- Artigo 11 - É associado voluntário, pessoa física que venha a compor os serviços voluntar desenvolvimento de suas atividades, estando isento de contribuição social.
- Artigo 12 - É associado benemérito, pessoa física que tenha prestado serviços relevantes ao I
- Parágrafo Único - A Concessão do título de associado Benemérito será indicado pelo Cons Assembléia Geral Extraordinária.
- Artigo 13 - É associado patrocinador, pessoa jurídica que patrocina as atividades do INSTIT GERAR, de forma constante ou

**Capítulo III**  
**Da Admissão, direitos e deveres do associado.**

- Artigo 14 - Para admissão do associado deverá o mesmo preencher uma ficha cadastral assinada qual será analisada pelo conselho de administração e, uma vez aprovada, será informado do
- Artigo 15 - São direitos do associado:
  - 15.1 - freqüentar a sede do INSTITUTO GERAR, conforme constante no regimento interno.
  - 15.2 - participar das assembléias gerais;
  - 15.3 - manifestar sobre os atos e decisões e atividades do INSTITUTO GERAR;
  - 15.4 - participar de eventos, campanhas do INSTITUTO GERAR
  - 15.5 - aos associados fundadores o direito de votar e ser votado;
- Artigo 16 - São deveres do associado:
  - 16.1 - acatar as decisões da assembléia geral, regimento interno e do Conselho Administrativo;
  - 16.2 - atender os objetivos do INSTITUTO GERAR;
  - 16.3 - zelar pelo bom nome do INSTITUTO GERAR;
  - 16.4 - participar das atividades do INSTITUTO GERAR quando convidado pelo conselho admini
  - 16.5 - contribuir na apresentação de propostas para melhoria do ambiente interno da associaç
  - 16.6 - estar em dia com a contribuição social, de acordo com o regimento interno.
- Artigo 17 - Os associados poderão formar grupos de trabalho desde que indicado e visionado pelo conselho de administração, para desenvolver atividades como:
  - 17.1 - serviços de voluntariado;
  - 17.2 - realização de eventos de confraternização;
  - 17.3 - grupos de estudos e pesquisas;
  - 17.4 - demais atividades de interesse dos associados.

**Capítulo IV**  
**Da suspensão, exclusão e demissão.**

- Artigo 18 - Quando um associado infringir o presente estatuto ou venha a exercer atividades comprometa a ética, moral ou aspecto financeiro ao INSTITUTO GERAR, o mesmo será passível de sanções da seguinte form.
  - 18.1 - advertência por escrito,
  - 18.2 - exclusão do quadro de associado.
- Artigo 19 - A advertência, por escrito, será elaborada pelo conselho de administração, com a de recebimento, informando o motivo.
- Artigo 20 - Quando do encaminhamento do associado para sua exclusão, o mesmo terá direito
- Artigo 21 - Para afastamento espontâneo do associado, o mesmo deverá encaminhar a solicit na assembléia.
- Artigo 22 - O associado que tenha solicitado seu afastamento espontaneamente, poderá s sua sua afastamento temporário
- Artigo 23 - Os Associados que tiverem faltas não justificadas (3 faltas consecutivas e e sua sua afastamento temporário
- advertência e poderão após análise criteriosa do Conselho de administração, sofrer sansão a sua sua afastamento temporário
- de associados.

**Capítulo V**  
**Da administração**

- Artigo 24 - O INSTITUTO GERAR, é administrado pelos seguintes órgãos:
  - 24.1 - assembléias gerais;
  - 24.2 - conselho de administração;
  - 24.3 - conselho fiscal;
- Artigo 25 - As assembléias gerais poderão ser ordinárias ou extraordinárias, sendo órgão supre decisão.
- Artigo 26 - O conselho de administração é constituído de sete (7) cargos, eleitos entre os assoc fundadores, com mandato de quatro (4) anos.

1º OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS  
E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA  
JURÍDICA DE SOROCABA  
José Eduardo Coutinho  
Substituto Oficial

**Artigo 27** - O conselho fiscal é composto no mínimo de dois (4) membros, eleitos entre os associados fundadores com mandato de quatro (4) anos.

#### Capítulo VI Das assembleias

**Artigo 28** - A assembleia geral ordinária ocorrerá sempre a cada quadrimestre.

**Artigo 29** - Compete à assembleia geral ordinária;

29.1 - eleger e empossar membros do conselho de administração e fiscal de acordo como presente estatuto.

29.2 - aprovar planos de trabalho;

29.3 - aprovar balanço e contas.

**Artigo 30** - A assembleia geral extraordinária, poderá se reunir quantas vezes, sempre que necessário. **Artigo 31** - Compete à assembleia geral extraordinária:

31.1 - discutir assuntos referentes a bens e patrimônios;

31.2 - dissolução da entidade;

31.3 - alterar ou reformar o presente estatuto;

31.4 - demais assuntos de relevância.

31.5 - exclusão de associado.

**Artigo 32** - A convocação das assembleias gerais poderá ser realizada da seguinte forma:

32.1 - por publicação na imprensa local, com antecedência mínima de três (3) dias úteis;

32.2 - por fixação do edital no quadro de aviso da secretaria da sede com antecedência mínima de dez (03) dias corridos;

**Artigo 33** - As deliberações das assembleias serão da seguinte forma:

33.1 - na primeira convocação, com mínimo da metade dos associados em pleno gozo dos seus direitos;

33.2 - a segunda convocação, meia hora depois, com qualquer número de associados.

**Parágrafo Primeiro**

As deliberações da pauta da assembleia serão em forma de votação, sendo a decisão de dois terço (2/3) dos presentes em pleno gozo dos seus direitos.

**Parágrafo Segundo**

As deliberações nas assembleias referentes à destituição de administradores e alteração de estatuto deverão ser resultantes da aprovação de 2/3 dos associados presentes à assembleia especialmente convocada para esses fins, não podendo ela deliberar em primeira convocação sem a presença da maioria absoluta dos associados ou com a presença de menos de 1/3 nas convocações seguintes.

**Artigo 34** - As assembleias poderão ser convocadas pelo:

34.1 - Presidente conselho de administração;

34.2 - conselho fiscal;

34.3 - por um quinto (2/3) de associados de pleno gozo dos seus direitos.

**Artigo 35** - Quando da votação de uma pauta em Assembleia, todos os associados em pleno gozo dos seus direitos, poderão participar da seguinte forma:

a) apuração dos votos se realizará no mesmo dia da votação, sendo eleita a chapa que obtiver a maioria simples dos votos apurados, com no mínimo 1/3 dos associados fundadores presentes.

#### Capítulo VII Do conselho de administração

**Artigo 36** - O conselho de administração é composto de seguintes cargos:

36.1 - presidente;

36.2 - vice-presidente operacional;

36.3 - vice-presidente institucional;

36.4 - secretário;

36.5 - tesoureiro;

36.6 - suplente.

**Artigo 37** - Os membros do conselho de administração são eleitos entre os associados fundadores, com pleno gozo dos seus direitos, com mandato de quatro (4) anos, com direito à reeleição.

**Artigo 38** - Compete ao conselho de administração:

38.1 - representar o INSTITUTO GERAR nos seus atos;

38.2 - convocar assembleias;

38.3 - constituir, consorciar, unificar e dissolver departamentos;

38.4 - contratar e demitir funcionários;

38.5 - montar planos de trabalho;

38.6 - administrar o INSTITUTO GERAR.

38.7 - Redigir e aprovar o Regimento Interno.

**Artigo 39** - Compete ao Presidente do Conselho de Administração:

39.1 - representar o INSTITUTO GERAR;

39.2 - presidir reuniões do conselho;

39.3 - assinar documentos, recebimentos, pagamentos, contratos e termos de parceria;

39.4 - responder judicial e extrajudicialmente pela gestão;

39.5 - definir planos de trabalho, em conjunto com o Conselho de Administração;

39.6 - proceder aos recebimentos e pagamentos e dar quitação;

39.7 - abrir, movimentar e / ou encerrar contas bancárias ou outras formas de movimentação ou aplicações financeiras de forma isolada e/ou em conjunto com o Tesoureiro ou a quem outorgar procuração pública com esta finalidade.

**Artigo 40** - Compete ao Vice-Presidente Operacional do Conselho de Administração:

40.1 - auxiliar o Presidente em reuniões;

40.2 - substituir ou representar o Presidente ou o INSTITUTO GERAR em eventos sociais, técnicos;

1º OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS  
E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA  
JURÍDICA DE SOROCABA  
José Eduardo Coutinho  
Substituto Oficial

- 40.3 - auxiliar na administração do INSTITUTO GERAR;  
 40.4 - substituir o Presidente nas suas faltas e impedimentos;  
**Artigo 41 - Compete ao Vice-Presidente Institucional do Conselho de Administração:**  
 41.1 - auxiliar o Presidente e o Vice-Presidente em reuniões e assembléias;  
 41.2 - representar o Presidente, o Vice-Presidente ou o INSTITUTO GERAR em eventos sociais ou técnicos;  
 41.3 - auxiliar na administração do INSTITUTO GERAR;  
 41.4 - substituir o Presidente nas suas faltas e impedimentos;  
**Artigo 42 - Compete ao Secretário do Conselho de Administração:**  
 42.1 - secretariar reuniões;  
 42.2 - arquivar documentos e correspondências;  
 42.3 - manter sobre sua guarda os livros do INSTITUTO GERAR;  
 42.4 - substituir o tesoureiro nas suas faltas e impedimentos.  
**Artigo 43 - Compete ao Tesoureiro do Conselho de Administração:**  
 43.1 - organizar a contabilidade;  
 43.2 - verificar e analisar os pagamentos, recebimentos e documentos em conjunto com o Presidente;  
 43.3 - montar o balanço anual e os balancetes, se necessário com ajuda de consultoria externa;  
 43.4 - controlar as contas do INSTITUTO GERAR;  
 43.5 - proceder aos recebimentos e pagamentos e dar quitação em conjunto com o Presidente;  
 43.6 - abrir, movimentar e / ou encerrar contas bancárias ou outras formas de movimentação ou aplicações financeiras em conjunto com o Presidente.  
**Artigo 44 - Compete ao Suplente do conselho de administração, substituir o secretário, nas suas faltas e impedimentos.**

#### Capítulo VIII Do conselho fiscal

- Artigo 45 - O conselho fiscal é composto por quatro (4) membros eleitos entre os associados fundadores, com mandato de quatro (4) anos, com direito à reeleição, sendo composto de:**  
 45.1 - (três) titular,  
 45.2 - (um) suplente.  
**Artigo 46 - Compete ao Conselho Fiscal:**  
 46.1 - fiscalizar os balancetes e balanços quadrimestrais,  
 46.2 - manifestar sobre alienação e venda de bens e patrimônios,  
 46.3 - convocar reuniões,  
 46.4 - fiscalizar os balancetes e contas dos departamentos ou filiais.  
**Artigo 47 - Os Titulares do Conselho Fiscal compete:**  
 47.1 - analisar os dados fornecidos pela tesouraria, departamentos e conselho administrativo,  
 47.2 - assinar documentos relativos aos pareceres do conselho fiscal,  
 47.3 - representar o conselho fiscal perante o conselho de administração,  
**Artigo 48 - Ao Suplente do Conselho Fiscal compete:**  
 48.1 - substituir o Titular nas faltas e impedimentos,  
 48.2 - arquivar documentos e correspondências,  
 48.3 - analisar em conjunto com os demais membros do departamento fiscal os dados fornecidos pela tesouraria, departamentos e conselho de administração.  
**Artigo 49 - O suplente do Conselho Fiscal é membro efetivo do conselho tendo direito a voto em reuniões e assembléias e participação com direito à voz em pareceres do Conselho.**  
**Artigo 50 - No caso de ausência ou falta de membros do conselho fiscal, o conselho de administração poderá propor a nomeação dos membros para completar o quadro sendo que o mesmo deverá ser homologado na assembléia subsequente.**  
**Artigo 51 - O conselho fiscal poderá contratar serviços de terceiros para realizar auditorias e fornecer relatórios de avaliação dos programas e projetos.**

#### Capítulo IX Dos departamentos

- Artigo 52 - A constituição, dissolução ou fusão dos departamentos é de competência do conselho de administração, que serão propostos baseados nos procedimentos, planos de trabalho e das interfaces dos projetos e programas.**  
**Artigo 53 - Os departamentos poderão montar sua estrutura administrativa, conforme sua necessidade e capacidade financeira.**  
**Artigo 54 - Cada departamento deverá apresentar quadrimestral seu plano de trabalho e submeter à aprovação do conselho de administração.**  
**Parágrafo único**  
 Quando da alteração do plano de trabalho, o mesmo deverá ser comunicado imediatamente ao conselho de administração, sob pena de sanção administrativa.  
**Artigo 55 - Cada departamento deverá indicar dois membros, sendo um coordenador e outro secretário, para condução dos trabalhos, sendo os mesmos representantes do departamento perante o conselho de administração.**  
**Artigo 56 - O departamento poderá remunerar seus dirigentes e participantes, conforme definido antecipadamente no plano de trabalho, e neste caso, estritamente respeitados os valores praticados no mercado formal de trabalho.**  
**Artigo 57 - Os departamentos têm seus regimentos internos ou regras de trabalhos, os quais deverão ser aprovados pelo conselho de administração.**  
**Artigo 58 - Os departamentos deverão reunir semanalmente com conselho de administração, para avaliação dos trabalhos, projetos e programas.**

#### Capítulo X Do processo eletivo

- Artigo 59 - Os cargos eletivos para conselho de administração e conselho fiscal são exclusivos dos associados fundadores que estejam em pleno gozo dos seus direitos.**

1º OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS  
E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA  
JURÍDICA DE SOROCABA  
José Eduardo Coutinho  
Substituto Oficial



**Artigo 60** - A eleição ocorrerá em assembléia geral ordinária da seguinte forma:

- 60.1 - serão indicados dois membros entre os presentes para condução da assembléia de eleição que não sejam candidatos,
- 60.2 - um dos membros será o presidente da mesa e outro o secretário,
- 60.3 - a votação será secreta, aberta para todos associados de pleno gozo dos seus direitos,
- 60.4 - os votos serão depositados em uma urna lacrada, exposta na mesa do presidente,
- 60.5 - encerrada a votação, será realizada o escrutínio e a contagem dos votos,
- 60.6 - após contagem será proclamada a chapa eleita.

**Artigo 61** - As chapas candidatas deverão inscrever sua chapa completa, com seus respectivos nomes e cargos, em duas vias, protocoladas junto à secretaria do INSTITUTO GERAR, com antecedência mínima de três (3) dias corridos da assembléia de eleição.

**Artigo 62** - A impugnação da chapa deverá ser realizada por escrito, até dois (2) dias corridos após a assembléia e devendo ser protocolada junto à secretaria do INSTITUTO GERAR.

**Artigo 63** - A análise da solicitação da impugnação será realizada pelo conselho fiscal ou comissão especialmente constituída para tal finalidade.

**Parágrafo único**

A comissão terá o prazo máximo de cinco (5) dias corridos para fornecer o parecer sobre a solicitação da impugnação.

**Artigo 64** - Ocorrendo à impugnação será prorrogado automaticamente o mandato da gestão em exercício, até a nova assembléia de eleição.

**Artigo 65** - A posse da chapa eleita ocorrerá após quinze (15) dias corridos à data da assembléia de eleição.

**Artigo 66** - Ocorrendo a impugnação da eleição, deverá ser realizada nova assembléia de eleição no prazo máximo de cento e oitenta (180) dias corridos.

## Capítulo XI

### Da receita e patrimônio

**Artigo 67** - Constitui receita do INSTITUTO GERAR:

- 67.1 - contribuições de pessoas físicas e jurídicas de acordo com o regimento interno
- 67.2 - auxílios, contribuições e subvenções de entidades ou diretamente da União, Estado, Município ou autarquias,
- 67.3 - doações e legados,
- 67.4 - produtos de operação de crédito, internos e externos para financiamento de suas atividades,
- 67.5 - rendas em seu favor constituído por terceiros,
- 67.6 - usufruto que lhe forem conferidos,
- 67.7 - rendimentos de imóveis próprios ou de terceiros,
- 67.8 - receitas de prestação de serviços,
- 67.9 - receitas de comercialização de produtos,
- 67.10 - juros bancários e outras receitas financeiras,
- 67.11 - rendimentos decorrentes de títulos, ações ou papéis financeiros de sua propriedade,
- 67.12 - receitas de produção,
- 67.13 - captação de renúncia e incentivo fiscal,
- 67.14 - direitos autorais,
- 67.15 - resultado de bilheteria de eventos.

**Artigo 68** - Todas as receitas serão destinadas à manutenção dos objetivos do INSTITUTO GERAR.

**Artigo 69** - O patrimônio do INSTITUTO GERAR será constituído de bens identificados em escritura pública, que vier a receber por doação, legados e aquisições, livres e desembaraçadas de ônus.

**Artigo 70** - A contratação de empréstimo financeiro que venha a contrair de bancos ou através de particulares, que venha a agravar de ônus sobre patrimônio do INSTITUTO GERAR, dependerá de aprovação do Conselho fiscal e Conselho de administração.

**Artigo 71** - O INSTITUTO GERAR poderá constituir o Fundo de apoio à cultura, saúde, educação, social e profissional, o qual será regido por normas específicas e pelas legislações pertinentes.

**Artigo 72** - Os departamentos poderão realizar controles independentes da sua contabilidade, devendo o mesmo ser conciliado mensalmente, até o décimo (10º) dia do mês subsequente com a contabilidade geral do INSTITUTO GERAR.

## Capítulo XII

### Das disposições gerais

**Artigo 73** - Os associados não respondem solidariamente nem subsidiariamente pelas obrigações da entidade.

**Artigo 74** - Os cargos dos conselhos de administração e fiscal não são remunerados, seja a que título for, ficando expressamente vedado por parte de seus membros o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagens, pelo cargo exercido junto ao INSTITUTO GERAR.

**Artigo 75** - O exercício financeiro e fiscal do INSTITUTO GERAR, coincidirá com o ano civil.

**Artigo 76** - Para extinção do INSTITUTO GERAR, o processo consiste em:

- 76.1 - deverá ser convocada uma assembléia extraordinária especialmente para extinção com antecedência mínima de trinta (30) dias corridos, pela imprensa local,
- 76.2 - a deliberação será como dois terços dos presentes,
- 76.3 - sendo resolvido à extinção o patrimônio e os bens, satisfeitos as obrigações, serão destinados a uma instituição congênera aos objetivos do INSTITUTO GERAR

**Artigo 77** - Em casos de constatados problemas de conduta ética do associado ou mau uso do nome da instituição, o conselho de administração poderá propor a formação de uma comissão de sindicância, formado pelos associados, como mínimo de cinco (5) membros, para análise da situação e fornecer pareceres para decisão administrativa.

**Parágrafo único:**

Fica limitada a Participação de Servidores Públicos na constituição do Conselho Diretor do INSTITUTO GERAR, ficando possibilitado o mesmo de participar dos Conselhos Técnico e Profissional;

**Observação**

A comissão terá o prazo de trinta (30) dias corridos para apresentação dos pareceres, após a sua constituição.

1º OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS  
E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA  
JURÍDICA DE SOBOCABA  
José Eduardo Coutinho  
Substituto Oficial



**I REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURIDICA DE SOROCABA**

Rua da Penha, 1035 - Centro - Fone: (15) 3331-7500

Carlos Andre Ordonio Ribeiro - Oficial - **67.820**

Apresentado em 25/08/2008, protocolado e registrado em  
microfilme sob numero de ordem 67.820. Sorocaba (SP), 25/8/2008

Emolumentos	58,63
Estado	16,68
Ipesp	12,37
Reg.Civil	3,09
Trib Justica	3,09
Diligencia(s)	0,00
Total	93,86

Escrevente Autorizado  
**1º OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS  
E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA  
JURIDICA DE SOROCABA**

**José Eduardo Coutinho**  
Substituto Oficial



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**

**CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA**  
**DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: INSTITUTO GERAR - SAUDE, EDUCACAO, CULTURA, MEIO AMBIENTE E**  
**TECNOLOGIA.**  
**CNPJ: 10.335.374/0001-11**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN, não abrangendo as contribuições previdenciárias e as contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive as inscritas em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), objeto de certidão específica.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007.

Emitida às 10:19:15 do dia 30/04/2009 <hora e data de Brasília>.

Válida até 27/10/2009.

Código de controle da certidão: **7F0B.1AD2.63C0.5710**

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

**Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral**

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

 <b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b> <b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>		
NUMERO DE INSCRIÇÃO <b>10.335.374/0001-11</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>26/08/2008</b>
NOME EMPRESARIAL <b>INSTITUTO GERAR - SAUDE, EDUCACAO, CULTURA, MEIO AMBIENTE E TECNOLOGIA.</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>INSTITUTO GERAR</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>88.00-6-00 - Serviços de assistência social sem alojamento</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDARIAS <b>87.11-5-03 - Atividades de assistência a deficientes físicos, imunodeprimidos e convalescentes</b> <b>87.20-4-99 - Atividades de assistência psicossocial e à saúde a portadores de distúrbios psíquicos, deficiência mental e dependência química não especificadas anteriormente</b> <b>86.10-1-02 - Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências</b> <b>86.21-6-01 - UTI móvel</b> <b>86.30-5-04 - Atividade odontológica</b> <b>86.22-4-00 - Serviços de remoção de pacientes, exceto os serviços móveis de atendimento a urgências</b> <b>86.50-0-01 - Atividades de enfermagem</b> <b>86.50-0-03 - Atividades de psicologia e psicanálise</b> <b>86.50-0-05 - Atividades de terapia ocupacional</b> <b>86.60-7-00 - Atividades de apoio à gestão de saúde</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>399-9 - OUTRAS FORMAS DE ASSOCIACAO</b>		
LOGRADOURO <b>R PIRACICABA</b>	NÚMERO <b>281</b>	COMPLEMENTO <b>CONJ 01</b>
CEP <b>18.060-100</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>VILA CARVALHO</b>	MUNICÍPIO <b>SOROCABA</b>
		UF <b>SP</b>
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>26/08/2008</b>
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 748, de 28 de junho de 2007.

Emitido no dia 30/04/2009 às 10:19:25 (data e hora de Brasília).

[Voltar](#)



Em 4 de março de 2009

Considerando o disposto na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, no Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999, e na Portaria nº 361, de 27 de julho de 1999, DEFIRO os pedidos de qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público das entidades a seguir relacionadas, em razão de que as mesmas atenderam aos requisitos estabelecidos pela Lei nº 9.790:

I. "AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO HUMANO E ECONÔMICO DA APA DO IGARAPÉ GELADO" (ADHE - APA DO IGARAPÉ GELADO), com sede na cidade de PARALIMÉ, Estado do Pará - CGC/CNPJ nº 10.368.151/0001-50 - (Processo MJ nº 08071.002331/2009-07).

II. "INSTITUTO CULTURAL INHOTIM" - ICT, com sede na cidade de BFLU (HORIZONTE), Estado de Minas Gerais - CGC/CNPJ nº 05.422.243/0001-31 - (Processo MJ nº 08071.032101/2008-83).

III. ASSOCIAÇÃO DE MONITORAMENTO AÉREO AMBIENTAL - MONITORAR, com sede na cidade de LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul - CGC/CNPJ nº 09.021.434/0001-42 - (Processo MJ nº 08071.002416/2009-87).

IV. ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO ROYAL PARK E MANSÕES ODJSSEIA - ASSOCIAÇÃO PRÓ-BAIRRO, com sede na cidade de ÁGUAS LINDAS DE GOIÁS, Estado de Goiás - CGC/CNPJ nº 05.217.258/0001-68 - (Processo MJ nº 08071.003252/2009-13).

V. ASSOCIAÇÃO VERDE R SOL - AVES, com sede na cidade de ITAPETINGA, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ nº 09.263.999/0001-36 - (Processo MJ nº 08071.002443/2009-50).

VI. CENTRO BRASILEIRO DE ESTUDOS E PESQUISAS - CEBEPE, com sede na cidade de CURITIBA, Estado do Paraná - CGC/CNPJ nº 10.536.721/0001-74 - (Processo MJ nº 08071.003274/2009-75).

VII. CENTRO DE VOLUNTARIADO DE MOCOCA - CV-MOCOCA, com sede na cidade de MOCOCA, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ nº 07.664.194/0001-79 - (Processo MJ nº 08071.032110/2008-74).

VIII. CENTRO DE VOLUNTARIADO DE RIBEIRÃO PRETO - CVRP, com sede na cidade de RIBEIRÃO PRETO, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ nº 03.136.992/0001-77 - (Processo MJ nº 08071.002576/2009-26).

IX. CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA - "CONSEPI", com sede na cidade de SÃO JOÃO NEPMUCENO, Estado de Minas Gerais - CGC/CNPJ nº 07.586.098/0001-50 - (Processo MJ nº 08071.000157/2009-11).

X. IDEIAS - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO HUMANO E ASSISTÊNCIA SOCIAL - IDEIAS, com sede na cidade de BRASÍLIA - Distrito Federal - CGC/CNPJ nº 04.976.243/0001-10 - (Processo MJ nº 08071.002337/2009-76).

XI. INSTITUTO BRACOS ABERTOS, com sede na cidade de FLORIANÓPOLIS, Estado de Santa Catarina - CGC/CNPJ nº 10.312.045/0001-55 - (Processo MJ nº 08071.030945/2008-90).

XII. INSTITUTO CIA ATLETICA - INSTITUTO, com sede na cidade de SÃO PAULO, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ nº 54.223.953/0001-48 - (Processo MJ nº 08071.032109/2008-40).

XIII. INSTITUTO CIDADANIA VIVA - ICV, com sede na cidade de BRASÍLIA - Distrito Federal - CGC/CNPJ nº 10.562.865/0001-03 - (Processo MJ nº 08071.003248/2009-47).

XIV. INSTITUTO DE AÇÕES SOCIAIS EM SAÚDE BUCAL E CIDADANIA B&B - INSTITUTO B&B, com sede na cidade de VITORIA, Estado do Espírito Santo - CGC/CNPJ nº 10.454.941/0001-59 - (Processo MJ nº 08071.032089/2008-15).

XV. INSTITUTO DE CIDADANIA INTERAGIR - IC.I, com sede na cidade de BRASÍLIA - Distrito Federal - CGC/CNPJ nº 08.819.521/0001-87 - (Processo MJ nº 08071.003273/2009-21).

XVI. INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DE COMUNIDADES URBANIZADAS - INSTITUTO URBANIZAR - IDESU, com sede na cidade de BOCAIÚVA, Estado de Minas Gerais - CGC/CNPJ nº 10.565.129/0001-09 - (Processo MJ nº 08071.003265/2009-84).

XVII. INSTITUTO DE PESQUISA E ESTUDOS DE INTERESSE SOCIAL - IPEIS, com sede na cidade do RIO DE JANEIRO, Estado do Rio de Janeiro - CGC/CNPJ nº 10.509.429/0001-62 - (Processo MJ nº 08071.002346/2009-56).

XVIII. INSTITUTO GERAR - SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, MEIO AMBIENTE E TECNOLOGIA, com sede na cidade de SOROCABA, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ nº 10.135.374/0001-11 - (Processo MJ nº 08071.000360/2009-26).

XIX. INSTITUTO PAULO FREIRE - "IPF", com sede na cidade de SÃO PAULO, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ nº 69.270.486/0001-84 - (Processo MJ nº 08071.002336/2009-21).

XX. INSTITUTO TECNOLÓGICO E AMBIENTAL DO PARANÁ - "ITAPAR", com sede na cidade de CURITIBA, Estado do Paraná - CGC/CNPJ nº 08.197.366/0001-04 - (Processo MJ nº 08071.000358/2009-57).

XXI. ISADE - INSTITUTO SOCIAL DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO E EMPREGO, com sede na cidade de JUAZEIRO, Estado da Bahia - CGC/CNPJ nº 09.278.389/0001-06 - (Processo MJ nº 08071.003333/2009-13).

XXII. JERUSALÉM - AÇÃO SOCIAL DO Heliópolis, com sede na cidade de SÃO PAULO, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ nº 03.064.067/0001-88 - (Processo MJ nº 08071.002435/2009-11).

XXIII. MESTRES DE OBRA - ASSOCIAÇÃO, com sede na cidade de SÃO PAULO, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ nº 09.476.421/0001-68 - (Processo MJ nº 08071.030874/2008-25).

XXIV. ORGANIZAÇÃO POPULAR DE ASSISTÊNCIA TERAPÊUTICA - OPAT, com sede na cidade de SÃO PAULO, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ nº 03.308.120/0001-49 - (Processo MJ nº 08071.032106/2008-14).

DAVI ULISSEUS BRASILI, SIMÕES PIRES

Ministério da Previdência Social

SECRETARIA DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DEPARTAMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

PORTARIA Nº 2.801, DE 4 DE MARÇO DE 2009

A DIRETORA DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do art. 33, combinado com o art. 74, ambos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001 e inciso V, do art. 12, do Anexo I ao Decreto nº 6.417, de 31 de março de 2008, e tendo em vista a Resolução CGPC nº 14 de 1º de outubro de 2004, considerando as manifestações técnicas eтарadas no processo MPAS nº 30.000.1505/1998-40, sob comando nº 333635119, resolve:

Art. 1º Aprovar a Transferência de Gerenciamento do Plano de Benefícios Previdenciários dos Religiosos em Geral em todo o Território Nacional dos Associados da Assorel - ASSOREL.PREV, CNPJ nº 2007.0029-65, para o IHSBC - Instituidor Fundo Múltiplo.

Art. 2º Autorizar a aplicação do Regulamento do Plano de Benefícios Previdenciários dos Religiosos em Geral em todo o Território Nacional dos Associados da Assorel - ASSOREL.PREV, CNPJ nº 2007.0029-65, a ser administrado pelo ISDC - Instituidor Fundo Múltiplo.

Art. 3º Aprovar o Convênio de Adesão ao Plano de Benefícios Previdenciários dos Religiosos em Geral em todo o Território Nacional dos Associados da Assorel - ASSOREL.PREV, CNPJ nº 2007.0029-65, celebrado entre a Associação dos Religiosos em Geral em Todo o Território - ASSOREL e o IHSBC - Instituidor Fundo Múltiplo.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA ESTER VERAS

Ministério da Saúde

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 451, DE 5 DE MARÇO DE 2009

Atualizar a relação dos Municípios e valores, para o financiamento das ações de desenvolvimento por Casas de Apoio para Adultos vivendo com HIV/AIDS no Estado de São Paulo.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 2.313/GM, de 19 de dezembro de 2002, que institui o Incentivo para Estados, Distrito Federal e Municípios, no âmbito do Programa Nacional de HIV/AIDS e outras DST e as Portarias nº 1.680/GM, de 13 de agosto de 2004, e nº 2.190/GM, de 9 de novembro de 2005;

Considerando a Portaria nº 1.824, de 2 de setembro de 2004, que dispõe sobre as normas relativas aos recursos adicionais destinados a Estados, ao Distrito Federal e a Municípios, qualificados para o recebimento de incentivo para o financiamento das ações de desenvolvimento por Casas de Apoio para Adultos vivendo com HIV/AIDS; e

Considerando a decisão da Comissão Intergestores Bipartite do Estado de São Paulo, resolve:

Art. 1º Atualizar a relação dos Municípios e valores, conforme o Anexo a esta Portaria, para o financiamento das ações de desenvolvimento por Casas de Apoio para Adultos vivendo com HIV/AIDS no Estado de São Paulo.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do valor mensal para os Fundos Municipais de Saúde correspondentes.

Art. 3º Determinar que os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, corram por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.1444.30AC.0035 - Incentivo Financeiro a Estados, Distrito Federal e Municípios para Ações de Prevenção e Qualificação da Atenção em HIV/AIDS e outras Doenças Sexualmente Transmissíveis - no Estado de São Paulo.

Art. 4º Cessar os efeitos financeiros, a partir de fevereiro de 2009, para os Municípios do Estado de São Paulo, constantes do Anexo à Portaria nº 253/GM, de 13 de fevereiro de 2008, publicada no Diário Oficial da União nº 30, de 14 de fevereiro de 2008, Seção 1, página 34.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência fevereiro de 2009.

JOSÉ GOMES TEMPIRÃO

ANEXO

Table with 2 columns: Município and Valor ano (em R\$). Lists municipalities in São Paulo state and their corresponding annual values.

Table with 2 columns: Município and Valor. Lists municipalities in São Paulo state and their corresponding values.

PORTARIA Nº 452, DE 5 DE MARÇO DE 2009

Autoriza repasse do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos Estaduais e Municipais de Saúde, referente ao incentivo para o fortalecimento da Gestão em Vigilância em Saúde nos Estados e Municípios do Sistema Nacional de Vigilância em Saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 1.172/GM, de 15 de junho de 2004;

Considerando a Portaria Conjunta nº RSE/SVS, de 29 de junho de 2004;

Considerando a Portaria Conjunta nº 204/GM, de 29 de janeiro de 2007; e

Considerando o Acordo de Empestimo LN-7227-BR - VI-GISUS II, resolve:

Art. 1º Autorizar o repasse financeiro do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos Municipais de Saúde, no valor de R\$ 291.433,50 (duzentos e noventa e um mil quatrocentos e trinta e três reais e cinquenta centavos), em uma única parcela, que será paga na competência fevereiro de 2009, conforme o Anexo a esta Portaria.

Art. 2º Os recursos de que trata o artigo anterior referem-se a um incentivo para o incentivo para o fortalecimento da Gestão em Vigilância em Saúde nos Estados e Municípios do Sistema Nacional de Vigilância em Saúde.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do valor para os Fundos Estaduais e Municipais de Saúde correspondentes.

Art. 4º O crédito orçamentário, de que trata esta Portaria, correrá por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.305.1444.3994.0001 - Modernização do Sistema Nacional de Vigilância em Saúde - VI-GISUS, no Fundo de Recursos 0148 - Operações de Crédito Externas - em moeda.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros em 17 de fevereiro de 2009.

JOSE GOMES TEMPIRÃO

ANEXO

Table with 4 columns: UF, Município, Valor, and TOTAL. Lists municipalities in São Paulo state and their corresponding values.

PORTARIA Nº 453, DE 5 DE MARÇO DE 2009

Autoriza repasse financeiro para incentivo aos Hospitais de Referência de Sub-sistema Nacional de Vigilância Epidemiológica em Ambiente Hospitalar.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 1.172/GM, de 15 de junho de 2004;

Considerando a Portaria nº 2.529/GM MS, de 23 de novembro de 2004;

Considerando a Portaria Conjunta nº RSE/SVS, de 29 de junho de 2004; e

Considerando a Portaria nº 1-SVS, de 17 de janeiro de 2005, resolve:

Art. 1º Autorizar o repasse financeiro do Fundo Nacional de Saúde para o Fundo Estadual de Saúde do Paraná, no valor mensal de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), na forma do Anexo I a esta Portaria, que será pago a partir da competência fevereiro de 2009.

Art. 2º Os recursos de que trata o artigo anterior, referem-se ao fator de incentivo para os Hospitais de Referência do Sub-sistema de Vigilância Epidemiológica em Ambiente Hospitalar.

# - INSTITUTO GERAR -

OSCIP: 08071.000360/2009-26

CNPJ: 10.335.374/0001-11



# INSTITUTO GERAR

SOROCABA - SP

® **INSTITUTO GERAR** - Marca Registrada - Todos os direitos reservados. É vedada a representação, publicação, uso comercial e/ou utilização da logomarca sem a prévia e expressa autorização do **Instituto GERAR**.

## **INSTITUTO GERAR**

O **INSTITUTO GERAR** vem desenvolvendo projetos com o objetivo de estimular, desenvolver, incentivar e orientar os cidadãos, principalmente às crianças, adolescentes e jovens, no que se refere a formação de uma massa crítica consciente e engajada, favorecendo seu acesso à Saúde, Educação, Cultura e Promoção Social em vários aspectos, setores e atividades.

Além disso, o **INSTITUTO GERAR** vem participando ativamente do desenvolvimento de políticas públicas e parcerias que permitam o crescimento sadio e harmonioso da cidadania, direitos humanos, saúde, educação, profissionalização e da proteção ao trabalho, diretamente ou em parcerias, com a finalidade de apoiar e orientar os cidadãos e as entidades, de forma efetiva, colaborando para o crescimento sustentável da economia e do fomento de atividades no Terceiro Setor e comprometer-se em propagar os incontestáveis benefícios e vantagens da Responsabilidade Social no Brasil, com transparência e dedicação integral.

O **INSTITUTO GERAR**, com sua ampla experiência e conhecimento em programas descentralizados e com a colaboração de seus voluntários, procura amenizar as desigualdades sociais através da contribuição para a construção de uma ética de defesa da melhoria das condições sociais necessários para uma vida digna ao cidadão, principalmente desprovido de recursos.

Contamos com o apoio e engajamento permanente de profissionais, de diversas formações, especializações e atuações em: Medicina, Odontologia, Psicologia, Enfermagem, Administração de Empresas, Administração Hospitalar – Pública e Privada, Auditoria, Economia, Direito, Serviço Social, Engenharia, Jornalismo, Terceiro Setor, Eventos Institucionais, Assistenciais e Artes Plásticas.

Salienta-se que **INSTITUTO GERAR**, sendo sabatinado pelo Ministério da Justiça como uma OSCIP (Organização da Sociedade Civil de Interesse Público) apresenta anualmente sua prestação de contas (Ministério / Secretaria da Justiça Federal, Tribunal de Contas do Estado, Poder Público Municipal), publicando-a também no Diário Oficial da União, Imprensa Regional e Local.



## PARCERIA - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Através do Termo de Parceria (Lei Federal nº 9.790/99, artigo 3º, itens IV, IX e XII e Decreto Federal nº 3.100/99), o Poder Público poderá desenvolver com o **INSTITUTO GERAR** instrumentos de implementação, supervisão, co-gestão e avaliação das políticas públicas de saúde, educação e assistência social, de forma descentralizada, racionalizada e autonomizada. A ação dessas políticas públicas ocorre na medida em que vincula recursos, atendendo as prerrogativas e metas públicas, engendrando a redução significativa do custo global da Administração, maior poder de articulação (desburocratização) e aumento da qualidade dos serviços prestados.

## PROGRAMAS ATENDIDOS PELO INSTITUTO GERAR

O **INSTITUTO GERAR** desenvolve e atua na implementação, supervisão, gestão e co-gestão das políticas públicas em:



**Programas Sócio-Educativos** - Programas de Reforço Escolar, Ações Complementares Educacionais, atendimento de demandas imediatas para a inclusão social da criança, adolescente e do jovem.

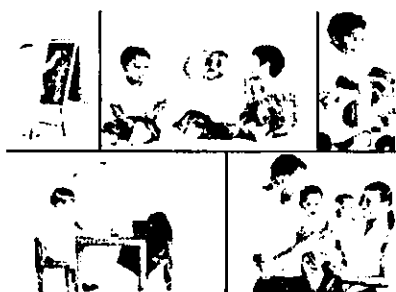
**Programas de Saúde** - Programas Federais de Saúde e Atenção Básica (Saúde da Família, Saúde Bucal, Endemias, Agentes Comunitários de Saúde, Atenção Psicossocial, Referência em Saúde do Trabalhador), Pronto Atendimento, Programas Complementares de Saúde, Gestão Hospitalar e Ambulatorial, CEO (Centro de Especialidade Odontológica), Serviço de Atendimento Móvel de Urgência SAMU, etc.





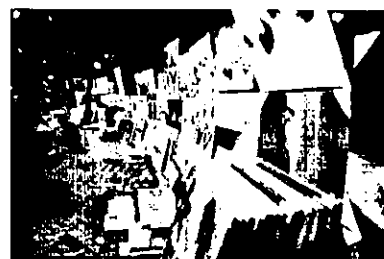
**Programas de Assistência Social** - Parceria com a Administração Pública e entidades do Terceiro Setor, prestando serviços assistenciais que visam a melhoria de vida da população e cujas ações sejam voltadas à proteção à família, maternidade, infância, adolescência e à velhice, promovendo a inclusão social, garantindo o acesso aos bens e serviços sociais básicos que viabilizem melhoria de vida.

**Programas de Atendimento Institucional** (apoio ao Terceiro Setor): Orientação e Encaminhamento de entidades assistenciais (questões Jurídicas, Auditorias, processos Documentais, Auxílio em Projetos, Cartilhas, etc.), desenvolvimento de Programas para o aprimoramento da Gestão Pública (Programa GESPÚBLICA e 5S).



**Projetos de Ação Comunitária:** Palestras de Orientação Sexual e Psicológica (Projeto Auto-estima e Sexualidade); Programa de Saúde Bucal (Profilaxia e cuidados básicos), confecção de próteses dentárias, doação de materiais de higiene bucal, Doação de Cestas de Alimento, Projeto Social Batida do Som, Projetos de Inclusão Digital), etc.

**Projetos Culturais:** Palestra sobre a arte e a vida moderna, Exposições de arte, Projetos Sócio-Culturais, Orientação e Cursos de Pintura, Projetos de Incentivo a Cultura.



## VANTAGENS

- O Ministério da Saúde RECOMENDA (veja "um pacto tripartite - Série C - Projetos, Programas e Relatórios; nº 69 - M.S. - Brasília - DF - 2002") que a execução do Programa Saúde da Família - PSF seja realizada por Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP's, mediante a assinatura de Termo de Parceria.
- Adequação à Lei de Responsabilidade Fiscal - que disciplinou a atuação dos municípios frente ao Tribunal de Contas, tornando obrigatória a realização de concurso público para a contratação de pessoal para a implementação de novos programas e projetos, com recursos originados do Estado ou União, que possam beneficiar os Municípios. A Lei 9790/99 que instituiu as OSCIP's e o Termo de Parceria viabiliza a execução de projetos. (O valor do repasse às OSCIP's para pagamento dos empregados é contabilizado em "Outras Despesas Operacionais")
- O Termo de Parceria é um instrumento legal de vínculo entre as partes e que assegura a promoção e execução de Assistencialismo Social.
- Não há obrigatoriedade de licitação para firmar o Termo de Parceria, o que facilita o processo (Art. 23º do Decreto 3.100, de 30.06.99).
- O Termo de Parceria poderá ser celebrado por período superior ao do exercício fiscal (Art. 13º do decreto 3.100).
- É possível a vigência simultânea de um ou mais Termos de Parceria, ainda que com o mesmo órgão estatal... (Art. 16º do Decreto 3.100).
- Contratação de pessoal através do **INSTITUTO GERAR** pelo regime da CLT (férias, 1/3 férias, 13º salário, FGTS, e Multa FGTS), dispensando concursos públicos e oferecendo total segurança dos direitos trabalhistas.

## TERMO DE PARCERIA

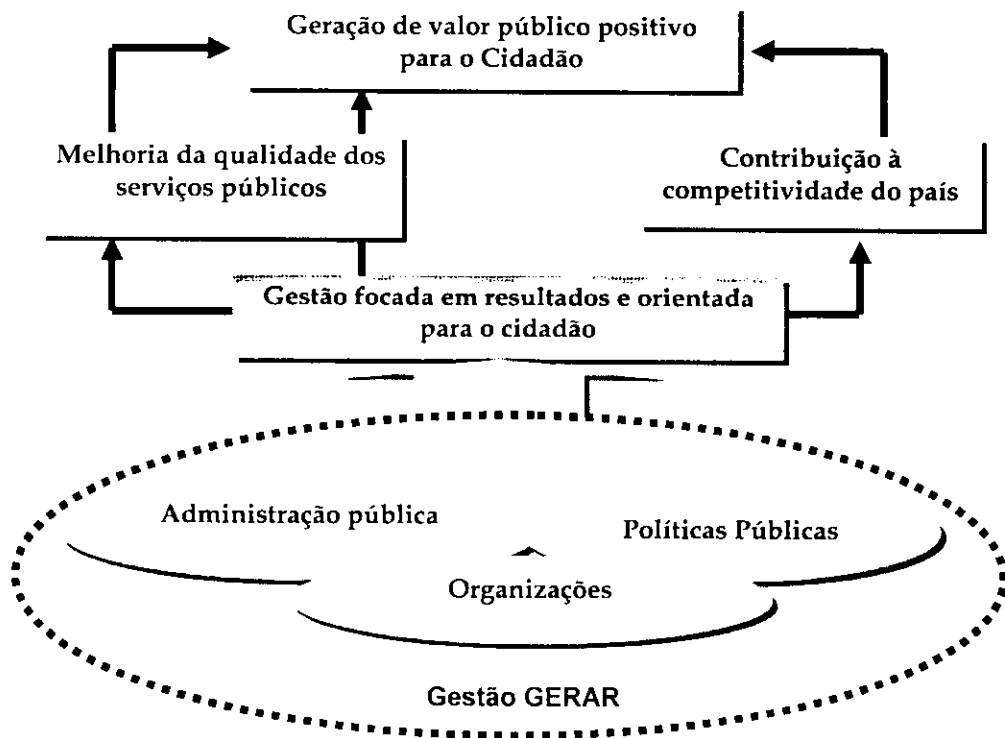
O Termo de Parceria destina-se à formação de vínculo de cooperação entre uma OSCIP e o Poder Público para o fomento e execução de atividades de interesse público, criadas exatamente para essa finalidade em 1999, pela lei que instituiu a qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP).

A matéria é disciplinada pela legislação que rege as OSCIP's, estabelecendo um mínimo de seis cláusulas fundamentais que obrigatoriamente constarão do Termo de Parceria, apresentadas de modo simplificado na relação abaixo:

- Objeto (especificação do programa de trabalho);
- Estipulação das metas e dos resultados a serem atingidos e os respectivos prazos de execução ou cronograma;
- Previsão expressa dos critérios objetivos de avaliação de desempenho a serem utilizados, mediante indicadores de resultado;
- Previsão de receitas e despesas a serem realizadas em seu cumprimento, com detalhamento das remunerações e benefícios de pessoal;
- Obrigações da organização, entre as quais a de apresentar ao Poder Público, a cada exercício, relatório sobre a execução do objeto do Termo de Parceria, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, acompanhados de prestação de contas dos gastos e receitas realizadas;
- Publicação, na imprensa oficial, do estrato do Termo de Parceria e de demonstrativo da sua execução física e financeira;
- É um instrumento jurídico criado pela Lei 9.790/99 (art. 9º), para a realização de parcerias unicamente entre o Poder Público e as OSCIP's para o fomento e execução de projetos e programas;
- Consolida um acordo de cooperação entre as partes e constitui uma alternativa ao convênio para a realização de projetos e programas entre OSCIP's e órgãos das três esferas de governo, dispondo de procedimentos mais simples do que aqueles utilizados para a celebração de um convênio.

## Gestão do INSTITUTO GERAR

### Estratégia e instrumento da gestão orientada para resultados.



### Mapa Estratégico

Ganho social	Criar valor público positivo para os Serviços Públicos e ao cidadão.
Usuários	Garantir fidelidade e conquistar novos usuários.
Processos	Construir organizações de alto desempenho.
Pessoas e aprendizado	Pessoas motivadas, competentes e comprometidas com a obtenção de resultados.
Sustentabilidade	Garantir a capacidade de expansão do Programa de Gestão.

## METAS

Durante o desenvolvimento deste Trabalho o **INSTITUTO GERAR** almejava:

- A redução do número de mortes em função do retardo diagnóstico e terapêutico;
- A redução do número de pacientes com seqüelas decorrentes de atendimento tardio, atendimento parcial e ou inadequado;
- Fomentar o acolhimento como forma de viabilizar a humanização no atendimento;
- Propiciar trabalho em equipe, com abordagem multiprofissional e interdisciplinar;
- Viabilizar educação permanente aos profissionais;
- A agilização da disponibilidade de recursos colocados à disposição do paciente;
- Utilizar instrumentos permanentes de acompanhamento e avaliação das ações realizadas;
- A racionalização dos recursos para atendimento ao paciente, evitando desperdício decorrente do uso inadequado de meios, duplicação de atendimentos, retardo do tratamento com conseqüente aparecimento de seqüelas que aumentam o custo social;
- A orientação para utilização de outros meios que não apenas as emergências hospitalares;
- A otimização do uso de ambulâncias hospitalares e ambulatoriais;
- Alcançar a eficiência e eficácia no desenvolvimento do Serviço de Urgência em consonância com as orientações emanadas do Parceiro Público.
- Zelar pela qualidade das ações e serviços prestados.

Os grandes desafios para o Estado são: a promoção da equidade na atenção à saúde, educação e assistência social, que reduzam as desigualdades regionais e ampliem a oferta de ações aos grupos populacionais mais vulneráveis e a ampliação do acesso de forma a garantir a universalidade.

É forçoso concluir que na situação em que se encontra o Poder Executivo, velado que está pela Lei de Responsabilidade Fiscal, o trabalho em cooperação com as OSCIP's veio no momento exato, tanto é que como demonstrado normas legais e bastante atuais, pois que publicadas em ano de 2006, estão tais orientações inseridas no contexto legal de celebração, ou seja, que se viabilizem parcerias com as Organizações Governamentais e não Governamentais, ou seja, com OSCIP's.

Tais trabalhos serão realizados por meio do estabelecimento de vínculo de cooperação entre as partes, conforme Lei nº 9790/99 de decreto nº 3100/99.

Para tanto será disponibilizado ao parceiro público, profissional técnico, devidamente capacitado, com o escopo precípua de prestar serviços ou apoio institucional.

Neste relacionamento de parceria, o **INSTITUTO GERAR** norteia-se por meio da cooperação, objetivando a complementação das atividades a serem desenvolvidas pelo Gestor, atuando com interesses comuns, qual seja o interesse público.



# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

## CONSULTORIA JURÍDICA

EXMO. SR. PRESIDENTE

PL 168/2009

Trata-se de PL que Declara de Utilidade o "Instituto Gerar Saúde, Educação, Cultura, Meio Ambiente e Tecnologia".

A autoria da presente proposição é do Vereador Hélio Aparecido de Godoy.

A proposição baseia-se na Lei nº 444, de 29 de agosto de 1956, com as alterações posteriores, instruída com a "Declaração" subscrita pelo Senhor Prefeito Municipal, datada de 11 de maio de 2009, informando que a sua Diretoria não é remunerada. (fls. 04 e 05).

Incluem-se no PL cópia do CNPJ (fls. 18), cópias da Ata de Fundação da Organização não Governamental realizada em 23 de agosto de 2008 (fls. 08 e 09) e da consolidação do estatuto registrada no 1º Ofício de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica (fls. 10 a 16), tendo já transcorrido o lapso temporal de seis meses de funcionamento da entidade.

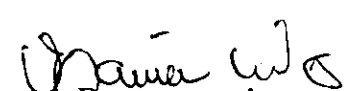
Sob o aspecto legal nada a opor.

É o parecer, s.m.j.

Sorocaba, 18 de maio de 2009.

  
MARCOS MACIEL PEREIRA  
Assessor Jurídico

De acordo:

  
MARCIA PEGORELLI ANTUNES  
SECRETARIA JURÍDICA



# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

## COMISSÃO DE JUSTIÇA

**SOBRE:** o Projeto de Lei nº 168/2009, de autoria do Edil Hélio Aparecido de Godoy, que declara de Utilidade Pública o "INSTITUTO GERAR SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, MEIO AMBIENTE E TECNOLOGIA".

Sob o aspecto legal nada a opor.

S/C., 19 de maio de 2009.

  
MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR  
*Presidente*

  
PAULO FRANCISCO MENDES  
*Membro*

  
ANSELMO ROLIM NETO  
*Membro*







# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

**Nº**

## COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

**SOBRE:** o Projeto de Lei nº 168/2009, de autoria do Edil Hélio Aparecido de Godoy, que declara de Utilidade Pública o "INSTITUTO GERAR SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, MEIO AMBIENTE E TECNOLOGIA".

Pela aprovação.

S/C., 19 de maio de 2009.

**CARLOS CÉZAR DA SILVA**

*Membro*

**JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO**

*Membro*



1.a DISCUSSÃO 50.34/09

APROVADO  REJEITADO

EM 09 / 06 / 2009

\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

2.a DISCUSSÃO 50.37/09

APROVADO  REJEITADO

EM 23 / 04 / 2009

\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE



# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº 0539

Sorocaba, 23 de junho de 2009.

Excelentíssimo Senhor,

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, os Autógrafos n.ºs 137, 138 e 139/2009, aos Projetos de Lei nº 168, 141 e 145/2009, respectivamente, já aprovados em definitivo por este Legislativo.

Sendo só o que nos apresenta para o momento, subscrevemo-nos,

Atenciosamente

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ  
*Presidente*

Ao  
Excelentíssimo Senhor  
**DOUTOR VITOR LIPPI**  
Digníssimo Prefeito Municipal de  
**SOROCABA**

rosa.-





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO N° 137/2009

N°

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

LEI N° DE DE DE 2009

Declara de Utilidade Pública o "INSTITUTO GERAR SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, MEIO AMBIENTE E TECNOLOGIA" e dá outras providências.

PROJETO DE LEI N° 168/2009 DO EDIL HÉLIO APARECIDO DE GODOY

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica declarado de Utilidade Pública, de conformidade com a Lei nº 444, de 29 de agosto de 1956, com as alterações previstas pelas Leis sob nºs 4.699, de 16 de dezembro de 1994 e 4.904, de 29 de agosto de 1995, o "INSTITUTO GERAR SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, MEIO AMBIENTE E TECNOLOGIA".

Art. 2º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rosa.-





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 03 DE JULHO DE 2009 / Nº 1.372

FOLHA 01 DE 01

(Processo nº 14.880/2009)  
LEI Nº 8.790,  
DE 29 DE JUNHO DE 2009.

(Declara de Utilidade Pública o “INSTITUTO GERAR SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, MEIO AMBIENTE E TECNOLOGIA” e dá outras providências)

Projeto de Lei nº 168/2009 - autoria do Vereador HÉLIO APARECIDO DE GODOY.

A Câmara Municipal de Sorocaba, decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarado de Utilidade Pública, de conformidade com a Lei nº 444, de 29 de agosto de 1956, com as alterações previstas pelas Leis sob nºs 4.699, de 16 de dezembro de 1994 e 4.904, de 29 de agosto de 1995, o “INSTITUTO GERAR SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, MEIO AMBIENTE E TECNOLOGIA”.

Art. 2º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 29 de Junho de 2009,  
354ª da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI  
Prefeito Municipal

LAURO CESAR DE MADUREIRA MESTRE  
Secretário de Negócios Jurídicos

MAURÍCIO BIAZOTTO CORTE  
Secretário do Governo e Planejamento

Publicada na Divisão de Controle de Documentos  
e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS  
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e  
Atos Oficiais



Campana



PREFEITURA DE SOROCABA

34

(Processo nº 14.880/2009)

LEI Nº 8.790, DE 29 DE JUNHO DE 2 009.

(Declara de Utilidade Pública o “INSTITUTO GERAR SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, MEIO AMBIENTE E TECNOLOGIA” e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 168/2009 - autoria do Vereador HÉLIO APARECIDO DE GODOY.


A Câmara Municipal de Sorocaba, decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

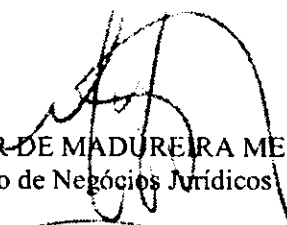
Art. 1º Fica declarado de Utilidade Pública, de conformidade com a Lei nº 444, de 29 de agosto de 1956, com as alterações previstas pelas Leis sob nºs 4.699, de 16 de dezembro de 1994 e 4.904, de 29 de agosto de 1995, o “INSTITUTO GERAR SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, MEIO AMBIENTE E TECNOLOGIA”.

Art. 2º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

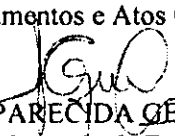
Palácio dos Tropeiros, em 29 de Junho de 2 009, 354º da Fundação de Sorocaba.

  
VITOR LIPPI  
Prefeito Municipal

  
LAURO CESAR DE MADUREIRA MESTRE  
Secretário de Negócios Jurídicos

  
MAURÍCIO BIAZOTTO CORTE  
Secretário do Governo e Planejamento

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

  
SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS  
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais